

## **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL 2020 – COM SEU VENCIMENTO** **EM 10/06/2020**

O Sindicato das Empresas de Conservação e Assistência Técnica de Eletrodomésticos, Eletroeletrônicos e Similares do Estado de São Paulo - SECAEESP, por seu Presidente Sr. Alessandro Toshiaki Osaki, no cumprimento do que determina do **Artigo 513, alínea “e” da CLT e da Cláusula Septagésima da Convenção Coletiva de Trabalho CCT-2019/2020**, ora vigente, vem por meio desta comunicar:

**A Contribuição Assistencial Patronal foi aprovada, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO vigente (MR051029/2019), devidamente aprovada por assembleia geral específica, realizada na data 16/12/2019; *restando, portanto, devidamente aprovada pela categoria, PERMANECE OBRIGATÓRIO O RECOLHIMENTO DESTA CONTRIBUIÇÃO*, pelas empresas da categoria, e estão inseridas nas Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, instrumento este de cumprimento obrigatório para todas as empresas da categoria.**

Consoante o Artigo 5º, inciso XX e Artigo 8º, inciso V, da Constituição Federal é garantida a livre associação sindical, desta feita, no exercício desse direito, primazia do princípio da liberdade de associação ao sindicato o que fora livremente exercido por V.Sa., é que se fundamenta a cobrança compulsória da referida contribuição assistencial patronal.

Igualmente, em observância ao inciso IV do Artigo 8º da Constituição Federal, a assembleia geral fixará a contribuição para custeio do sistema assistencial da representação sindical, legalmente disposto na Convenção Coletiva de Trabalho CCT-2019/2020, homologada pelo Ministério do Trabalho e Emprego sob o registro nº MR 051029/2019 – Número do processo 46219.016056/2019-40.

Destarte, diante de todas as obrigações imputadas pela legislação vigente e na efetiva atuação deste Sindicato na defesa dos interesses de todos os membros da categoria representada pela entidade é que se torna devida a obrigação da contraprestação ora exigida. No que tange às inovações da reforma na legislação trabalhista, compiladas na Lei nº 13467/2017, como já esclarecemos, insta salientar que referida contribuição assistencial permanece inalterada, pois não fora objeto de reforma, portanto, devida e obrigatória. A importância devida deverá ser calculada conforme tabela abaixo e efetivamente paga até o dia 10.06.2020, segue abaixo cláusula disposta na CCT- 2019/2020 a que nos reportamos:

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Conforme artigo 8ª da Constituição Federal e alínea “e” do artigo 513 da CLT são prerrogativas dos sindicatos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Impor contribuições a todos àqueles que participem das categorias econômicas ou profissionais, ou das profissões liberais representadas. Conforme deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão recolher até **10/06/2020** a contribuição mencionada nesta cláusula, mediante boleto emitido diretamente através do site [www.secaeesp.com.br](http://www.secaeesp.com.br) ou e-mail: [contato@secaeesp.com.br](mailto:contato@secaeesp.com.br).

A importância devida deve ser calculada conforme, Tabela abaixo:

### **CAPITAL SOCIAL VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL/2020**

• FILIAL SEM CAPITAL ESTIPULADO	R\$ 266,50
• Até R\$ 5.000,00	R\$ 316,89
• De R\$ 5.000,01 à R\$ 10.000,00	R\$ 481,93
• De R\$ 10.000,01 à R\$ 20.000,00	R\$ 678,68
• De R\$ 20.000,01 à R\$ 40.000,00	R\$ 1.354,73
• De R\$ 40.000,01 à R\$ 60.000,00	R\$ 2.861,34
• De R\$ 60.000,01 à R\$ 100.000,00	R\$ 4.367,95
• De R\$ 100.000,01 à R\$ 200.000,00	R\$ 5.722,72
• De R\$ 200.000,01 à R\$ 300.000,00	R\$ 6.777,74
• De R\$ 300.000,01 à R\$ 500.000,00	R\$ 8.283,00
• Acima de R\$ 500.000,00	R\$ 10.542,26

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para os microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), optantes pelo Simples Nacional (devidamente comprovado), terão valores diferenciados, com redução de 50% (cinquenta por cento) da tabela acima.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para empresas **sem empregados** deverão recolher até **10/06/2020** a contribuição mencionada nesta cláusula, mediante boleto emitido diretamente através do site [www.secaeesp.com.br](http://www.secaeesp.com.br) e ou [contato@secaeesp.com.br](mailto:contato@secaeesp.com.br).

A importância devida deve ser calculada conforme tabela abaixo, sendo obrigatória a apresentação da RAIS NEGATIVA com resumo e protocolo, COM DESCONTO para empresas optantes **pelo simples**.

### **CAPITAL SOCIAL VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL/ PARA EMPRESA SEM VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS.**

De R\$ 0,00 à R\$ 40.000,00	R\$ 373,10
Acima De R\$ 40.000,01	R\$ 586,30

**PARÁGRAFO QUARTO** – O recolhimento fora do prazo, da contribuição prevista nesta cláusula, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária conforme artigo 600 da CLT.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As empresas deverão manter sempre seu cadastro atualizado, com endereço, telefones de contato e pessoa responsável, indicando também as informações sobre a contabilidade, com endereço, telefone e pessoa responsável, diretamente no site do Sindicato Patronal – SECAEESP, [www.secaeesp.com.br](http://www.secaeesp.com.br) e ou [contato@secaeesp.com.br](mailto:contato@secaeesp.com.br).

Assistente Juridico /Adriana Neves

Acesse nossos contatos: [www.secaesp.com.br](http://www.secaesp.com.br) – e-mail [contato@secaesp.com.br](mailto:contato@secaesp.com.br)

Qualquer dúvida entre em contato através do fone: 3284-9234 ou no **Whatsap (11) 97447-8816**